



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1175/2023
(à MPV 1175/2023)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Na aquisição de bicicletas ou patinetes, o consumidor fará jus a desconto patrocinado.

§ 1º O desconto patrocinado de que trata o **caput** corresponderá a um desconto incondicional de 10% (dez por cento) do valor de venda da bicicleta ou patinete.

§ 2º A pessoa jurídica que conceder o desconto patrocinado poderá:

I – efetuar a sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; ou

II – solicitar seu ressarcimento em espécie.

§ 3º Para fins do disposto no **caput**, serão reservados 2% (dois por cento) da disponibilidade de recursos de que trata o inciso I do art. 14.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é incentivar a aquisição e o uso de bicicletas e patinetes.

Muitas cidades brasileiras estão passando por graves problemas decorrentes do uso cada vez maior de automóveis. Perde-se um tempo valioso nos deslocamentos e os gastos com a construção e manutenção de vias também crescem a cada ano.

O uso de bicicletas e patinetes, especialmente para pequenos deslocamentos nas cidades, pode contribuir para mitigar esses problemas, além de



trazer inegáveis benefícios para a saúde, entre eles, a redução do peso corporal, a melhora da circulação sanguínea e a redução do risco de acidente vascular-encefálico e de desenvolvimento de diabetes.

Convictos da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 7 de junho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**



* C D 2 2 3 4 9 9 0 7 4 9 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234990749200>